



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

01/12/22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

1º SECRETÁRIO

- APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

01/12/22


PRESIDENTE

Dispõe sobre o parecer prévio nº 19.671 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2016, contido no parecer prévio nº 19.671 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

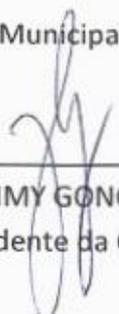
Parágrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigo na data da sua publicação.

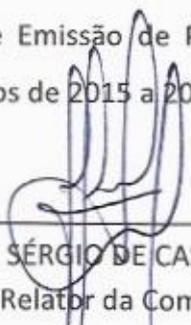
Sala das Sessões, em 01/12/22.

Autoria:

Comissão Temporária de Análise e Emissão de Parecer sobre as Contas de Governo do Prefeito Municipal referente aos anos de 2015 a 2018:



JIMMY GONÇALVES
Presidente da Comissão



SÉRGIO DE CASTRO
Relator da Comissão



MANOEL RODRIGUES
Membro da Comissão

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES





PARECER N. 19.671

Processo n. 002111-02.00/16-3

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Piratini** referente ao exercício de 2016. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de maio de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002111-02.00/16-3**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Piratini**, Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, referente ao exercício de 2016;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.671

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Piratini**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização; bem como **determinar**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição da República, que, no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal um Plano de Ação, com atividades concretas e respectivo cronograma de implantação, acerca das medidas que pretende adotar com vistas a dar atendimento à Meta 01 do Plano Nacional de Educação, tanto no respeitante às crianças de 00 a 03 anos – creche (em relação às quais o prazo ainda flui), quanto àquelas de 04 e 05 anos – pré-escola (cujo atendimento deveria ter ocorrido em 2016), sendo que a implementação do referido Plano de Ação deverá ser examinada por esta Casa;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de maio de 2018.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL